



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 94 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 124/2019, DE 08 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (MG). - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. – EXERCÍCIO 2017 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. - LIMITE CONSTITUCIONAL E LEGAL QUANTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 29-A, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVO AO LIMITE DE 7% (SETE POR CENTO) EM GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO. - LIMITE CONSTITUCIONAL E LEGAL QUANTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) EM GASTOS COM A EDUCAÇÃO. - LIMITE CONSTITUCIONAL E LEGAL QUANTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012, RELATIVO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO) EM GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. – LIMITE CONSTITUCIONAL E LEGAL QUANTO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DE GASTOS EM DESPESAS COM PESSOAL – RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Piracema (MG), de conformidade com o disposto no artigo 34, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Piracema (MG), bem como em razão dos dispositivos regimentais e demais preceitos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Presidente da Câmara, promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Piracema (MG), relativas ao exercício financeiro de 2017, as quais se reportam ao parecer prévio favorável com recomendações ao atual gestor e ao responsável pelo controle interno, prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no processo administrativo de prestação de contas do Poder Executivo Municipal nº 1047314. **Parágrafo Único** – Fica aprovado o envio de requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal contendo as recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no citado parecer prévio de aprovação de contas, a saber:

I – Recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal que desempenhe o planejamento adequado da educação infantil do Município e do piso salarial para os profissionais da educação básica pública, objetivando, o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014;

II – Recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal a reavaliação de prioridades e da efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM;

III – Recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos autos de gestão praticados no exercício financeiro de 2017, observados os atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em razão de requisições ou de ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade pela Corte de Contas;

IV – Recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que recomende ao Controlador Interno que, nos relatórios dos exercícios fiscais subsequentes, opine conclusivamente sobre as contas, pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade, nos termos do §3º do art. 42 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

V – Recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que recomende ao Órgão de Controle Interno o cumprimento das exigências contidas em atos normativos da Corte de Contas, bem como o acompanhamento da gestão municipal, nos termos do disposto no artigo 74 da Constituição da República de 1988, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de eventual irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 2º - Revogadas às disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Piracema, 08 de julho de 2019.
WESLEY DINIZ, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.

Publicado em 10/07/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 029/2019

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA 12 DE JULHO DE 2019.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema/MG, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a realização da **FESTA DO**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 10 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 94 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

RURALISTA/2019, festa tradicional no Município de Piracema e região, sendo aguardada por todos os munícipes e visitantes que prestigiam o evento;
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo ao funcionalismo público municipal no dia 12 (doze) de julho de 2019 (dois mil e dezanove).

Art. 2º - Nos setores de serviços essenciais, compete a cada Secretário a elaboração de regime de prestação de serviço e/ou atendimento, em especial a área da saúde, a limpeza urbana, a coleta de lixo e a usina de reciclagem de lixo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema, 10 de julho de 2019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 10/07/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001). e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal de Piracema/MG, Antônio Osmar da Silva, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o processo Licitatório n.º **038/2019**, modalidade Tomada de Preço n.º **002/2019**, com adjudicação a empresa licitante **ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE - CNPJ** sob o n.º 28.281.457/00001-30, tendo como objeto **Contratação de Empresa Especializada para a Realização de Pavimentação de Vias Urbanas-Calçamento em Pedras Graníticas tipo “Poliédrico” no Prolongamento do Bairro do Valongo no Município de Piracema/MG**, no valor GLOBAL de **R\$201.464,26 (duzentos e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 10/07/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001). e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança